

Processo: Pregão Eletrônico SESC Nº 0086/2025-PG E SENAC Nº 0039/2025-PG

Processo SEI nº 2025.000002860-90_SC/GO

Requisitante: Administração Regional

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE 01: AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUCOES UNIFICADAS LTDA

IMPUGNANTE 02: TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICAS

DECISÃO

1. RELATÓRIO

A empresa AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUCOES UNIFICADAS LTDA e a empresa TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICAS apresentaram impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Em apertada síntese, a empresa AMULTIPHONE INTEGRADORA DE SOLUCOES UNIFICADAS LTDA sustenta que as características descritas no edital coincidem com aquelas constantes nos modelos Alcatel H2P, M7s e M8, afirmando que tal correspondência inviabilizaria a participação de outros fabricantes e resultaria em restrição de mercado. Alega, ainda, que a adoção de especificações técnicas precisas — como tamanhos de display, resolução, quantidade de contas SIP, Bluetooth 5.2 e portas USB específicas — representaria transcrição literal do datasheet de fabricante específico, requerendo a revisão do Termo de Referência para adoção de parâmetros funcionais mais amplos.

Por sua vez, a empresa TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICAS também alega os apontamentos quanto à coincidência literal das especificações, acrescentando que a exigência de que os Telefones IP sejam do mesmo fabricante do PABX Virtual configuraria restrição indevida, pois o protocolo SIP, segundo a empresa, garantiria interoperabilidade entre equipamentos de marcas distintas. Assim, requer a substituição de requisitos técnicos específicos por critérios genéricos, bem como a exclusão da obrigatoriedade de fabricante único.

Dessa forma, a supracitada empresa solicita o acolhimento da sua impugnação, bem como provimento dos pontos apresentados, a fim de que os itens 3.9, 3.10 e 3.11 do Termo de Referência, sejam alterados, a fim de obter maior competitividade.

2. PRESSUPOSTOS

Inicialmente, as impugnações atendem aos pressupostos objetivos de cabimento e adequação, previstos no regulamento e no edital, além de serem tempestivas, interpostas dentro do prazo estabelecido. Por outro lado, também estão presentes os pressupostos intrínsecos ou subjetivos do interesse e da legitimidade, uma vez que as partes são interessadas no mencionado processo administrativo.

Presentes os pressupostos acima elencados, passa-se à análise do mérito das impugnações.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A questão central das impugnações apresentadas reside na alegação de que as especificações técnicas constantes nos itens 3.9, 3.10 e 3.11 do Termo de Referência configurariam direcionamento para produtos da marca Alcatel-Lucent Enterprise (ALE), bem como de que a exigência de fabricante único para integração com o PABX Virtual restringiria a competitividade do certame. As empresas impugnantes sustentam que determinadas características, tais como dimensões de display, resolução, quantidade de contas SIP, Bluetooth 5.2 e portas USB específicas, coincidem com modelos da linha ALE DeskPhones, razão pela qual pleiteiam a revisão das especificações.

Diante do caráter técnico dos argumentos, as impugnações foram encaminhadas para análise e parecer da área técnica.

Assim, quanto à primeira impugnação a área técnica se manifestou da seguinte forma:

“Cumprе salientar que o Serviço Social do Comércio e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial são entidades privadas e são regidas por Regimento próprio, respectivamente, Resolução Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024. No contexto do presente processo, todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência para os modelos de telefone tipo I, II e III foram definidas como requisitos mínimos, com o objetivo de garantir plena compatibilidade, segurança e eficiência operacional da solução VOIP. Os licitantes têm liberdade para ofertar equipamentos que atendam integralmente ou superem os requisitos técnicos exigidos, ampliando as possibilidades de participação e promovendo a competitividade.”

No que tange à segunda impugnação, a equipe técnica constatou o que se segue:

“Cumprе salientar que o Serviço Social do Comércio e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial são entidades privadas e são regidas por Regimento próprio, respectivamente, Resolução Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024.

No contexto do presente processo, todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência para os modelos de telefone tipo I, II e III foram definidas como requisitos mínimos, com o objetivo de garantir plena compatibilidade, segurança e eficiência operacional da solução VOIP. Os licitantes têm liberdade para ofertar equipamentos que atendam integralmente ou superem os requisitos técnicos exigidos, ampliando as possibilidades de participação e promovendo a competitividade.

Adicionalmente, a análise de mercado realizada identificou diversos fabricantes capazes de atender às especificações técnicas estabelecidas, o que afasta a alegação de direcionamento de marca. As exigências técnicas visam assegurar a padronização e a interoperabilidade dos equipamentos, sem restringir indevidamente a concorrência entre fornecedores.

A opção por adquirir exclusivamente aparelhos telefônicos PABX do mesmo fabricante da solução PABX Virtual Cloud está fundamentada em critérios técnicos, operacionais e estratégicos, visando garantir máxima eficiência, segurança e continuidade dos serviços de comunicação institucional. A integração nativa entre os aparelhos e a plataforma virtual proporciona maior compatibilidade, elimina riscos de incompatibilidade de protocolos, limitações de funcionalidades ou falhas de comunicação, e assegura o pleno funcionamento de todos os recursos avançados da solução, como transferência de chamadas, conferências, gravação, gestão centralizada e atualizações automáticas.

Além disso, a padronização dos equipamentos facilita a administração e o suporte técnico, reduzindo a complexidade na configuração, manutenção e atualização dos dispositivos. A uniformidade dos aparelhos permite centralizar o gerenciamento, aplicar políticas uniformes de segurança e realizar diagnósticos mais precisos em caso de

incidentes, minimizando o tempo de resposta e os custos operacionais. Essa padronização também contribui para treinamentos e capacitações mais eficientes, pois os usuários lidam com interfaces e funcionalidades padronizadas.

Por fim, a adoção de aparelhos telefônicos do mesmo fabricante da solução PABX Virtual Cloud contribui para a sustentabilidade e a escalabilidade do ambiente tecnológico institucional, permitindo a evolução contínua da infraestrutura de comunicação, com possibilidade de expansão, atualização e integração de novos recursos de forma harmoniosa e segura. Dessa forma, a padronização representa uma medida preventiva e estratégica para assegurar a eficiência, confiabilidade e longevidade dos investimentos realizados pela instituição.

Cumprе salientar que o Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) são entidades privadas, regidas por regulamentos próprios, conforme Resolução Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, que orientam todas as etapas do processo de contratação."

Desta feita, nos termos do artigo 2º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac, aprovado pela Resolução SESC nº 1.593/2024 e Resolução Senac nº 1.270/2024, a Entidade deve observar premissas afetas à natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, em especial a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, a transparência e a **objetividade da aplicação dos recursos**. Essas premissas servem como parâmetro para a análise das exigências editalícias, especialmente quando apontada possível restrição ao caráter competitivo.

Importante ressaltar que a instituição possui discricionariedade técnica para definir as características do objeto, desde que justificadas e alinhadas às necessidades institucionais, a fim de justamente fazer-se aplicável a premissa da objetividade na aplicação de recursos, uma vez que a definição clara e justificada do objeto evita que sejam adquiridos produtos que não atendam integralmente as necessidades da Instituição.

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas da União – TCU, enunciou, no Acórdão nº 2.129/2021 que:

"A escolha feita pela Administração Pública não pode ser arbitrária, ao contrário, deve ser motivada. Em suma, a licitação exige, necessariamente, algum tipo de restrição, pois, no momento em que se definem as características do produto desejado, afasta-se a possibilidade de participação das empresas que não detêm os bens com as características estipuladas. O que não se admite, e assim prevê tanto o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal como o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, é o estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

[...]

A busca pela qualidade não pode ocorrer em prejuízo da economicidade e da ampliação da competitividade das licitações, devendo ser avaliado, em cada caso, se as exigências e as condições estabelecidas são pertinentes em relação ao objeto licitado, inclusive no intuito de garantir que o produto a ser fornecido tenha a qualidade desejada."

Deste modo, as exigências contidas no procedimento em voga se enquadram nessa orientação, sobretudo considerando que a área técnica demonstrou que os requisitos contidos no Termo de Referência não são uma conveniência, mas sim uma necessidade operacional e estratégica, que visa garantir máxima eficiência, segurança e continuidade dos serviços de comunicação institucional. Além disto, a área técnica ressalta que o Termo de Referência elenca os requisitos mínimos, com o objetivo de garantir plena compatibilidade, segurança e eficiência operacional da solução VOIP. Destacando que, os licitantes têm liberdade para ofertar equipamentos que atendam integralmente ou superem os requisitos técnicos exigidos, ampliando as possibilidades de participação e promovendo a competitividade.

No caso concreto, a análise técnica apresentada desconstitui a alegação de restrição indevida à competitividade, demonstrando que as especificações não foram arbitrárias, mas fundamentadas em critérios objetivos relacionados à operação dos sistemas telefônicos do Sesc e do Senac Goiás.

Alfim, verifica-se que os requisitos fixados no Termo de Referência possuem natureza eminentemente técnica, encontram-se devidamente justificados e refletem as necessidades reais da unidade requisitante, não havendo elementos que indiquem violação aos princípios da competitividade, isonomia ou julgamento objetivo, portanto, a manutenção das especificações não configura restrição indevida, tampouco afronta o regulamento aplicável.

4. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **DECIDIMOS** em conhecer de ambas as impugnações, porquanto próprias e tempestivas, e, no mérito, **negar-lhes provimento**, mantendo-se integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e do Senac e nos fundamentos da área técnica, uma vez que as descrições ali contidas são necessárias para o adequado funcionamento da Instituição.

Respeitosamente,

Carmem Lucy Moraes de Souza
Pregoeira/ Analista de Compras e Licitação

Matheus Almeida de Oliveira
Coordenador da Seção de Licitação e Compras

Bettina Marta Magni
Gerente de Compras e Apoio Operacional

Goiânia, 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carmem Lucy Moraes de Souza**, Responsável, em 03/12/2025, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Almeida de Oliveira**, Coordenador(a) de Seção, em 03/12/2025, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bettina Marta Magni**, Gerente, em 03/12/2025, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0371123** e o código CRC **BFC7CA1B**.



sescgo.com.br



@sescgo



go.senac.br



@senacgoias